



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Lei nº 033/2.002
de 10/12/2.002

“Dispõe sobre atualização da base de cálculo de tributos, altera alíquotas e converte valores em reais nas Tabelas do Código Tributário do Município de Angatuba e dá outras providências.”

JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica atualizado a partir de 1º de Janeiro de 2003, em 10% (dez por cento) o valor monetário da respectiva base de cálculo dos tributos municipais referente a *Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, Imposto sobre a Propriedade Predial, Taxa de Limpeza Publica*, sobre o valor estabelecido no corrente exercício.

Artigo 2º - A Lista de Serviços Tributáveis estabelecidos na Lei Complementar nº 56, de 15.12.1987 e relacionados na Tabela “3” do Código Tributário do Município de Angatuba, passará a vigorar com valores determinados na Tabela “3” anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

§ 1º - A Lista de Serviços é taxativa e limitativa na sua verticalidade, comportando interpretação ampla e analógica na sua horizontalidade.

§ 2º - A interpretação ampla e analógica é aquela que, partindo de um texto de lei, faz incluir situações análogas, mesmo quando não expressamente referidas não criando direito novo, mas, apenas, completando o alcance do direito existente.

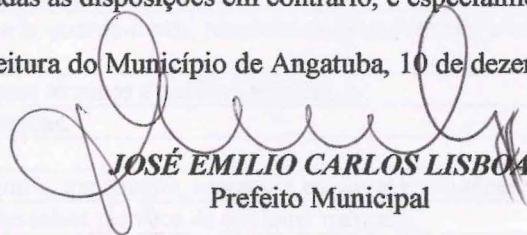
Artigo 3º - As Tabelas: “4” – *Taxa de Licença para localização e fiscalização de funcionamento*; “5” – *Taxa de Licença para o exercício de comércio eventual ou ambulante*; “6” – *Taxa de licença para os pontos fixos ambulantes*; “7” – *Taxa de Licença Para Estacionamento de Veículo*; “8” – *Taxa de Licença para Publicidade*; “9” – *Taxa de Licença para Execução de Obra* – “10” – *Taxa de Licença Para Parcelamento do Solo*, todas do Código Tributário do Município de Angatuba, passarão a ter seus valores fixados em reais, conforme Tabelas anexas, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 4º - Estabelece a Tabela “13” – *Tabela de Valores para Imóveis Rurais do Município* dividindo o Município em bairros, classificando-os e determinando o valor de hectare, conforme Tabela anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

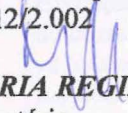
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2003.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Lei Municipal nº 43/2000.

Prefeitura do Município de Angatuba, 10 de dezembro de 2.002


JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em
10/12/2.002


MARIA REGINA PEREIRA
Secretária



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

“Tabela 3”

LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS

item	Descrição dos Serviços	Fixo anual R\$	Alíquota anual sobre o preço do serviço
001	Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres	137,00	-
002	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, de recuperação e congêneres.		3%
003	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.		2%
004	Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária)	62,00	
005	Assistência médica e congêneres previstos nos itens “1”, “2” e “3” desta Tabela, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.		3%
006	Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item “5” desta Tabela e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.		3%
007	Médicos veterinários.	87,00	
008	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.		3%
009	Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.	62,00	
010	Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.	37,00	
011	Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.	62,00	
012	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.		3%
013	Limpeza e drenagem de portos, rios e canais.		3%
014	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.		3%
015	Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.		3%
016	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.		3%
017	Incineração de resíduos quaisquer.		3%
018	Limpeza de chaminés.		3%
019	Saneamento ambiental e congêneres		3%
020	Assistência técnica		3%
021	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Tabela, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa		3%
022	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.		3%
023	Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza		3%
024	Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.	186,00	
025	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	87,00	
026	Traduções e interpretações.	49,00	
027	Avaliação de bens.	49,00	
028	Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.		3%
029	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	74,00	
030	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.		3%
031	Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador, fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICM).		2%



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

032	Demolição		2%
033	Reparação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres <i>(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador, fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICM)</i> .		2%
034	Pesquisas, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural.		3%
035	Florestamento e reflorestamento.		3%
036	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.		3%
037	Paisagismo, jardinagem e decoração <i>(exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM)</i>		3%
038	Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.		3%
039	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.		2%
040	Planejamento, organização e administração de feitas, exposições, congressos e congêneres.		3%
041	Organização de festas e recepções, "buffet" <i>(exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM)</i> .		3%
042	Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios.		3%
043	Administração de fundos mútuos <i>(exceto a realizada por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)</i> .		3%
044	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.		3%
045	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer <i>(exceto a realizada por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)</i> .		3%
046	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.		3%
047	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia – "franchise" e de faturação "factoring" <i>(excetuam-se os serviços executados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)</i> .		3%
048	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.		3%
049	Agenciamento ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens "45", "46", "47" e "48".		3%
050	Despachantes	137,00	
051	Agentes da propriedade industrial	104,00	
052	Agentes da propriedade artística ou literária		3%
053	Leilão		3%
054	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguro; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.		3%
055	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie <i>(exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)</i> .		3%
056	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres		3%
057	Vigilância ou segurança de pessoas e bens		3%
058	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município		3%
059	Diversões Públicas:		3%
	a) Cinemas		
	b) "táxi-dancings" e congêneres		3%
	c) Bilhares, Boliches, Corrida de Animais e outros jogos de mesa, quadra, etc	25,00	
	d) Exposições com cobrança de ingresso		3%
	e) Circos		3%
	f) Bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio		2%



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

	g)	Jogos eletrônicos (por aparelho)	25,00	
	h)	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio ou pela televisão		3%
	i)	execução de música, individualmente ou por conjuntos		3%
060		Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.	130,00	
061		Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (<i>exceto transmissões radiofônicas ou de televisão</i>).		3%
062		Gravação e distribuição de filmes e "vídeo-tape".		3%
063		Fonografia, ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.		3%
064		Fotografia, cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.		3%
065		Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.		3%
066		Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.		3%
067		Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (<i>exceto o fornecimento de peças e partes, que ficam sujeitos ao ICMS</i>).		3%
068		Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (<i>exceto o fornecimento de peças e partes, que ficam sujeitos ao ICMS</i>)		3%
069		Recondicionamento de motores (<i>o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM</i>).		3%
070		Recauchutagem ou regeneração de pneus <i>para o usuário final</i> .		3%
071		Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, <i>de objetos não destinados à industrialização ou comercialização</i> .		3%
072		Lustração de bens móveis <i>quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado</i> .		3%
073		Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, <i>prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido</i> .		3%
074		Montagem industrial, <i>prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido</i> .		3%
075		Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.		3%
076		Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.		3%
077		Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.		3%
078		Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.		3%
079		Funerais		3%
080		Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento		3%
081		Tinturaria e lavanderia		3%
082		Taxidermia		3%
083		Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.		2%
084		Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (<i>exceto sua impressão, reprodução ou fabricação</i>).		3%
085		Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (<i>exceto em jornais, periódicos, rádio e televisão</i>).		3%



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

086	Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.		3%
087	Advogados	112,00	
088	Engenheiros, Arquitetos, Urbanistas, Agrônomos	112,00	
089	Dentistas	137,00	
090	Economistas	112,00	
091	Psicólogos	112,00	
092	Assistentes Sociais	112,00	
093	Relações Públicas	112,00	
094	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (<i>este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central</i>).		2%
095	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feito fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês; peritagem e avaliação; auditoria econômica e financeira; expediente, contratos, cartas de finanças e similares; atestados; intermediações de bens imóveis; transferência de fundos entre praças ou clientes, remessa de dinheiro; locação de bens imóveis (<i>cofres não imobilizados</i>); guarda de bens; custódia de bens e valores; cobrança de títulos, carnês, bilhetes, prestação de contas, dividendos, juros de títulos, duplicatas, assessoria, consultoria técnica, financeira ou administrativa e processamento de dados, exceto a assistência concorrente as operações financeiras; fornecimento de mão-de-obra; agenciamento de qualquer natureza de clientela, de cartão de crédito e de crédito ou financiamento; análises técnicas, projetos de terceiros, agenciamento, contagem ou intermediações de cambio e de seguros (<i>neste item não está abrangido o ressarcimento, à instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex, teleprocessamento e outros, necessários à prestação dos serviços</i>).		5%
096	Transporte de natureza estritamente municipal.		2%
097	Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo Município.		3%
098	Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (<i>o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviço de qualquer natureza</i>).		3%
099	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.		3%
100	Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais		5%



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

“Tabela 4”

TAXA DE LICENÇA

PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

SERVICOS

Distância em metros da Praça Central - marco zero	Área coberta		
	até 50 m ²	de 51 a 100 m ²	acima de 100 m ²
	Porte pequeno R\$	Porte médio R\$	Porte grande R\$
Até 500	35,00	73,00	112,00
De 501 a 1000	30,00	61,00	93,00
De 1001 a 2000	25,00	49,00	74,00
De 2001 a 3000	20,00	37,00	55,00
Acima de 3000	15,00	25,00	36,00

COMERCIAL

Distância em metros da Praça Central - marco zero	Área coberta		
	até 50 m ²	de 51 a 100 m ²	acima de 100 m ²
	Porte pequeno R\$	Porte médio R\$	Porte grande R\$
Até 500	49,00	99,00	149,00
De 501 a 1000	43,00	87,00	130,00
De 1001 a 2000	37,00	75,00	111,00
De 2001 a 3000	31,00	63,00	92,00
Acima de 3000	25,00	51,00	73,00

INDUSTRIAL

Distância em metros da Praça Central - marco zero	Área coberta		
	até 50 m ²	de 51 a 100 m ²	acima de 100 m ²
	Porte pequeno R\$	Porte médio R\$	Porte grande R\$
Até 500	62,00	124,00	192,00
De 501 a 1000	56,00	112,00	172,00
De 1001 a 2000	50,00	100,00	152,00
De 2001 a 3000	44,00	88,00	132,00
Acima de 3000	38,00	76,00	112,00

Nota : Licença especial – equivalência de 100% (cem por cento) sobre o valor normal atribuído



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

“Tabela 5”

TAXA DE LICENÇA

PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Atividade sem continuidade

<i>Atividade</i>		<i>Valor R\$</i>
Feirante	<i>M²/dia ou fração</i>	<i>0,30</i>
Ambulantes, camelos ou similares (sem banca ou barraca)	<i>Por pessoa/dia ou fração</i>	<i>50,00</i>
Ambulantes, camelos ou similares (com banca, barraca ou veículo)	<i>Por m²/dia ou fração</i>	<i>6,00</i>

<i>Diversões Públicas</i>		<i>Valor</i>
Parques, circos, quermesses	<i>Por dia</i>	<i>10,00</i>
Bailes, shows e congêneres		
Exposições, demonstrações e congêneres		



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

“Tabela 6”

TAXA DE LICENÇA

PARA OS PONTOS FIXOS AMBULANTES

Atividade com continuidade

<i>Atividades</i>		<i>Valor R\$</i>
Pontos fixos	<i>Por m²/dia ou fração</i>	<i>0,30</i>
Ambulantes	<i>Por m²/dia ou Fração</i>	<i>0,30</i>



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

“Tabela 7”

TAXA DE LICENÇA PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO

<i>Atividade</i>		<i>Valor R\$</i>
Veículo para transporte de passageiros - Táxi	<i>Por ano</i>	<i>100,00</i>
Veículo para transporte de mercadorias (aluguel ou frete)	<i>Por ano</i>	<i>100,00</i>



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

“Tabela 8”

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

01. Publicidade em estabelecimentos comerciais ou de serviços			Valor Anual R\$	Valor mensal R\$	Valor diário R\$
I	Afixada ou estampada nas dependências internas		-	-	-
II	Afixada ou estampada na Fachada principal		-	-	-
III	Afixada ou estampada em outras fachadas do estabelecimento – com saliência	Por m ²	3,00	0,25	
IV	Afixada ou estampada em outras fachadas do estabelecimento – sem saliência	Por m ²	2,40	0,20	-

02. Em bens móveis			Valor anual	Valor mensal	Valor diário
I	De propriedade do contribuinte		-	-	-
II	De propriedade de terceiros – com saliência		4,80	0,40	
III	De propriedade de terceiros – sem saliência		3,60	0,30	

03. Em bens imóveis, fora do local da atividade			Valor Anual R\$	Valor mensal R\$	Valor diário R\$
I	com saliência		6,60	0,55	
II	sem saliência		6,00	0,50	

04. Nas vias públicas, exposições, feiras e congêneres			Valor Anual R\$	Valor mensal R\$	Valor diário R\$
I	Tapumes, platibanda, andaimes, muros, telhados, paredes e similares	Por m ²	4,80	0,40	-
II	Faixas de tecidos	unidade			0,70
III	Planfetos				2,50
IV	Projeções				3,50
V	Sistema Sonoro – gêneros alimentícios				1,50
VI	Sistema Sonoro – outros				4,00

Nota : multa prevista no artigo 162 do CTM : 100% (cem por cento) do valor do tributo



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

“Tabela 9”

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRA

<i>Atividade</i>		<i>Valor- R\$</i>
Construção	<i>Por m² da edificação</i>	<i>0,12</i>
Adequação	<i>Por m² da adequação</i>	<i>0,12</i>
Reforma	<i>Por m² da reforma</i>	<i>0,10</i>
Ampliação	<i>Por m² da ampliação</i>	<i>0,12</i>
Demolição	<i>Por m² da demolição</i>	<i>0,03</i>
Habite-se	<i>Por m² Construído</i>	<i>0,03</i>

Notas:

- 01. Casas populares – 50% (cinquenta por cento) do valor normal da Tabela*
- 02. Laudos e vistorias técnicas – custo dos serviços efetivamente prestados*
- 03. Na zona rural ou de expansão urbana : será cobrada taxa adicional do quilometro rodado*



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

“Tabela 10”

TAXA DE LICENÇA PARA PARCELAMENTO DO SOLO

<i>Projetos</i>		<i>Valor – R\$</i>
Desdobro	<i>Área desdobrada</i>	<i>0,02</i>
Fracionamento	<i>Área fracionada</i>	<i>0,02</i>
Desmembramento	<i>Área desmembrada</i>	<i>0,02</i>
Loteamento	<i>Área loteada</i>	<i>0,01</i>



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

“Tabela 13”

TABELA DE VALORES PARA IMÓVEIS RURAIS DO MUNICÍPIO - ITBI -

<i>classe</i>	<i>Bairros</i>		<i>Valor por hectare R\$</i>
“A”	<i>Aterradinho de Cima Barreiro (Rodovia Raposo Tavares) Benvinda (Aterradinho) Bom Retiro Coqueiros Guareí Velho Palmital Teodoros</i>		2.300,00
“B”	<i>Aterradinho de Baixo Batistas Boa Vista Buenos Cadeado Corvo Branco Diogos Estação de Angatuba Estância Primeira Figueira Funil Libaneos Machadinho</i>	<i>Marianos Mineiros Perdizes Pereiras Portão Preto Prados Ribeirão Grande Ribeiros Serraria Serra da Boa Vista Tavares</i>	1.700,00
“C”	<i>Batalheira Bom Bom Bradesco Cambui Campina dos Mineiros Capim Correntes Faxinal Lageado</i>	<i>Lopes Monjolinho Morais Pedras Retiro dos Pereiras Santa Margarida São Miguel do Barreiro</i>	1.400,00
“D”	<i>Aguinha Arealzinho Areias Cabeceira Caçador Capuava Cerrito Cerro Conquista Covoada Derradeiro Pouso</i>	<i>Florestal Fogaça Jacu Leites Limoeiro Matão Modestos Neves Nunes Pimentel Porteira Grande Santo Inácio</i>	1.200,00